

ANO DE 20____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 5441

Projeto de **PROJETO DE LEI Nº 40/2025**

Dispõe sobre a inclusão de incisos ao Art. 195 da Lei nº 5.005, de 29 de setembro de 2021, que trata sobre a aplicação da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do solo.

PODER EXECUTIVO

Autor: _____

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>Justiça</u> para emitir até...../...../..... Arapongas, <u>25</u> de <u>08</u> de <u>2023</u> Presidente	Aprovado em <u>19</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>01</u> de <u>09</u> de <u>25</u> Presidente
	Aprovado em <u>29</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>08</u> de <u>09</u> de <u>25</u> Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 040/2025

Arapongas, 22 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 040/25, que dispõe sobre a inclusão dos incisos XVII e XVIII ao Art. 195 da Lei nº 5.005, de 29 de setembro de 2021, que trata sobre a aplicação da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do solo.

Cabe informar, que para fins de aplicação da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do solo, observados os limites estabelecidos pela Lei específica e complementar de zoneamento do uso e ocupação do solo urbano, elencam-se áreas não computáveis para o cálculo dos referidos índices. A presente alteração visa adequar os critérios estabelecidos no Art. 195 visando consonância com as definições de área comum em edifícios estabelecida pela NBR 12.721 e eliminar interpretações ambíguas no entendimento.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1632/2025
Data: 25/08/2025 - Horário: 17:43
Legislativo - MSGP 42/2025

RAFAEL

FELIPE

CITA:06418

527976

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FELIPE

CITA:06418527976

Dados: 2025.08.25

17:14:14 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA

Prefeito

Exmo. Sr,

MARCIO ANTÔNIO NICKENIG

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 040/25, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 1631/2025
Data: 25/08/2025 - Horário: 17:42
Legislativo - PL 40/2025

Dispõe sobre a inclusão de incisos ao Art. 195 da Lei nº 5.005, de 29 de setembro de 2021, que trata sobre a aplicação da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do solo.

Art. 1º. Ficam inseridos os incisos XVII e XVIII ao Art. 195 da Lei nº 5.005, de 29 de setembro de 2021, conforme segue:

“Art. 195.....

XVII – Áreas cobertas destinadas a circulação de veículos;

XVIII – Área coberta do pavimento destinado exclusivamente ao lazer, suas áreas complementares e de apoio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 2025.

RAFAEL

FELIPE

CITA:06418

527976

RAFAEL FELIPE CITA

Prefeito

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FELIPE

CITA:06418527976

Dados: 2025.08.25

17:15:28 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 84 /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 40/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de incisos ao Art. 195 da Lei nº 5.005, de 29 de setembro de 2021, que trata sobre a aplicação da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do solo.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de agosto de 2025, Projeto de Lei nº. 40/2025, de 25 de agosto de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que versa sobre a inclusão de incisos ao Art. 195 da Lei nº 5.005, de 29 de setembro de 2021, que trata sobre a aplicação da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do solo

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 1678/2025
Data: 01/09/2025 - Horário: 16:12
Legislativo - PCJR 84/2025

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 8º. Compete ao Município:

VII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, estabelecendo normas de edificações, de loteamentos e arruamentos;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso VII, e art. 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Verifica-se que na Mensagem de nº 40/2025 apresenta as devidas justificações, conforme descritivo que segue:

Cabe informar, que para fins de aplicação da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do solo, observados os limites estabelecidos pela Lei específica e complementar de zoneamento do uso e ocupação do solo urbano, elencam-se áreas não computáveis para o cálculo dos referidos índices. A presente alteração visa adequar os critérios estabelecidos no Art. 195 visando consonância com as definições de área comum em edifícios



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

estabelecida pela NBR 12.721 e eliminar interpretações ambíguas no entendimento.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 40/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:062732
76994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.08.29 12:45:55
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

Presidente

ALEXANDRE
JULIANI:030
75199966

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
Dados: 2025.08.29
14:49:33 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI Nº. 5.472/2025

Dispõe sobre a inclusão de incisos ao Art. 195 da Lei nº 5.005, de 29 de setembro de 2021, que trata sobre a aplicação da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do solo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam inseridos os incisos XVII e XVIII ao Art. 195 da Lei nº 5.005, de 29 de setembro de 2021, conforme segue:

“Art. 195.....

XVII – Áreas cobertas destinadas a circulação de veículos;

XVIII – Área coberta do pavimento destinado exclusivamente ao lazer, suas áreas complementares e de apoio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2025.

MARCELO
JUNIO DE
SOUZA:0536890
6927

Assinado de forma
digital por MARCELO
JUNIO DE
SOUZA:05368906927
Dados: 2025.09.09
10:13:02 -03'00'

Marcelo Junio de Souza
1º Secretário

MARCIO
ANTONIO
NICKENIG:504728
79987

Assinado de forma digital
por MARCIO ANTONIO
NICKENIG:50472879987
Dados: 2025.09.09
10:02:16 -03'00'

Marcio Antonio Nickenig
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 5.441, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de incisos ao Art. 195 da Lei nº 5.005, de 29 de setembro de 2021, que trata sobre a aplicação da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Ficam inseridos os incisos XVII e XVIII ao Art. 195 da Lei nº 5.005, de 29 de setembro de 2021, conforme segue:

“Art. 195.....

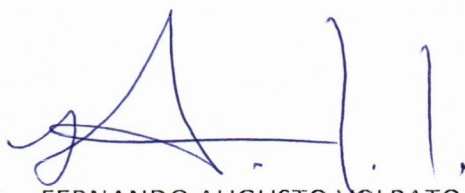
XVII – Áreas cobertas destinadas a circulação de veículos;

XVIII – Área coberta do pavimento destinado exclusivamente ao lazer, suas áreas complementares e de apoio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de setembro de 2025.


RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito


FERNANDO AUGUSTO VOLPATO
Secretário Mun. de Obras, Transportes e
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 23 / 09 / 2025


Servidora